

CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE CASCAIS"

DCOP-893/2018

NO VALOR DE ......€ 121.390.886,92 C/IVA

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL **JESUS** CARREIRAS, **LAVRADOR** DE casado, natural freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, ---------- SEGUNDO: EMPRESA MARTIN, SA, com sede em Leganés, Calle Torres Quevedo, número 3, Calle 9 do Polígono Industrial, Madrid, Espanha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Madrid, Pessoa Coletiva número A28106003, com o capital social de € 1.209.600,00, com Sucursal em Portugal, na Avenida Ressano Garcia, número 39, 2º frente, 1070-234 Lisboa, encontrando a referida sucursal registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número comum de matricula e pessoa coletiva 980 649 153, representada neste contrato pelo seu procurador, ALBERTO EGIDO



MARTINEZ, casado, natural de Espanha, titular do Documento Nacional de Identidade
Espanhola número 70038107 W, com domicilio profissional na morada acima referida, com
poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a procuração devidamente
traduzida, celebrada em 24 de outubro de 2004, no Cartório Notarial de Madrid a cargo do
Notário Calos Pérez Baudin, e com a certidão permanente, devidamente traduzida, emitida
pela Conservatória do Registo Comercial de Madrid, em 29 de março de 2019
CELEBRAM, entre si, este contrato de "PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE
CASCAIS", na sequência do Concurso Público número 893/DCOP/2018, cuja adjudicação e
aprovação da minuta de contrato foram objeto de deliberação da Câmara Municipal de
Cascais, na sua reunião de 13 de maio de 2019, sob a proposta número 475/2019, o qual se
rege pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES
Para efeitos do presente contrato, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o
sentido que aí lhes é fixado, quando utilizadas no texto com a formatação de "MAIÚSCULAS
PEQUENAS":
a) ANO CONTRATUAL - cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um)
a) ANO CONTRATUAL - cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um)
a) ANO CONTRATUAL - cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um) ano, a contar do fim do PERÍODO TRANSITÓRIO;
<ul> <li>a) ANO CONTRATUAL - cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um) ano, a contar do fim do PERÍODO TRANSITÓRIO;</li> <li>b) CADERNO DE ENCARGOS – o caderno de encargos do Concurso Público n.º</li> </ul>
<ul> <li>a) ANO CONTRATUAL - cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um) ano, a contar do fim do PERÍODO TRANSITÓRIO;</li> <li>b) CADERNO DE ENCARGOS – o caderno de encargos do Concurso Público n.º 893/DCOP/2018;</li></ul>
<ul> <li>a) ANO CONTRATUAL - cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um) ano, a contar do fim do PERÍODO TRANSITÓRIO;</li> <li>b) CADERNO DE ENCARGOS – o caderno de encargos do Concurso Público n.º 893/DCOP/2018;</li> <li>c) CONTRATO - o presente contrato de prestação do serviço público de transporte de</li> </ul>



d) MUNICÍPIO DE CASCAIS – o contraente público;
e) PARTES - O MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO enquanto outorgantes
do CONTRATO;
f) PERÍODO TRANSITÓRIO - período de tempo que decorre entre a data de início da
produção de efeitos do CONTRATO e o início efetivo da operação correspondente ao
objeto do CONTRATO;
g) Prestador do Serviço – o cocontratante do presente Contrato
CLÁUSULA SEGUNDA
REGULAÇÃO CONTRATUAL
1 - O CONTRATO integra, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes elementos:
a) O clausulado contratual e os seus anexos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento concursal;
c) A proposta adjudicada;
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário do
Concurso Público n.º 893/DCOP/2018
2 - Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no CONTRATO, aplica-se,
subsidiariamente, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e
do Conselho, de 23 de outubro, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de
Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Código dos Contratos
Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas
alterações
CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO DO CONTRATO
O objeto do CONTRATO consiste na prestação do serviço público de transporte
rodoviário de passageiros regular na área geográfica correspondente ao concelho de Cascais.



CLÁUSULA QUARTA
REDE MUNICIPAL
A rede municipal a operar pelo PRESTADOR DO SERVIÇO é a constante do Anexo A do
CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULA QUINTA
HORÁRIOS
Os horários de cada uma das linhas que compõem a rede municipal são os constantes
do Anexo B do CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULA SEXTA
PARAGENS
<ul> <li>1 – A localização das paragens de cada uma das linhas que compõem a rede municipal é a</li> </ul>
constante do Anexo C do CADERNO DE ENCARGOS
2 - Qualquer alteração à localização das paragens, pontual ou permanente, deve ser
previamente comunicada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS ao PRESTADOR DO SERVIÇO
3 - A instalação e a manutenção de abrigos nas paragens são da responsabilidade do
MUNICÍPIO DE CASCAIS
4 - A colocação, manutenção e atualização de informação em cada uma das paragens relativa
às linhas, horários, frequências, sistema de bilhética, tarifário e demais informações conexas
é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO, devendo ser previamente validada pelo
MUNICÍPIO DE CASCAIS
5 - Pretende-se que as paragens venham a dispor de sistema de informação ao público em
tempo real sobre os tempos de espera, sendo da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO
a transmissão dos dados necessários para garantir a fiabilidade da informação a prestar a
disponibilizar
CLÁUSULA SÉTIMA



FROTA
1 - A frota mínima a afetar à prestação do serviço é composta por 79 autocarros standard e 17
minibus, devendo observar os requisitos específicos e comuns previstos no CADERNO DE
ENCARGOS e na proposta adjudicada
2 - Os minibus estão afetos, em exclusivo, a determinadas linhas, conforme previsto no Anexo
A do Caderno de Encargos
3 - A idade máxima de qualquer autocarro standard que esteja afeto à operação é de 12 (doze)
anos completos e a idade média do conjunto dos autocarros standard afetos à operação não
pode ultrapassar os 6 (seis) anos completos
4 - As novas viaturas standard a afetar à prestação do serviço têm de ser, no mínimo,
equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir
5 - Em caso de substituição, as novas viaturas minibus a afetar à prestação do serviço têm de
ser novas [entre 0 (zero) a 500 (quinhentos) quilómetros] e ser, no mínimo, equivalentes em
termos de emissões de NOx às viaturas a substituir
6 - A composição da frota constante da proposta adjudicada determina o nível máximo de
emissões de NOx que a frota afeta à prestação do serviço pode observar diariamente, sem
prejuízo do disposto no número seguinte
7 - Sempre que uma nova viatura a afetar à prestação do serviço tenha menores emissões de
NOx do que a viatura substituída, o nível máximo a que se refere o número anterior é reduzido
em conformidade
8 - Todas as viaturas afetas e a afetar à prestação do serviço devem observar as regras legais
e regulamentares a todo o tempo em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º
58/2004, de 19 de março
CLÁUSULA OITAVA
SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO (SAE)



É da responsabilidade e encargo do PRESTADOR DO SERVIÇO montar e ter
permanentemente ativo um sistema de apoio à exploração (SAE), baseado na integração de
tecnologias de informação e comunicação com tecnologias de posicionamento, de acordo com
os requisitos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULA NONA
POSTO DE REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO
O PRESTADOR DO SERVIÇO tem de proceder à instalação de um Posto de Regulação e
Monitorização para uso do MUNICÍPIO DE CASCAIS e em local a indicar por este, de acordo
com os requisitos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULA DÉCIMA
NATUREZA E DETALHE DA INFORMAÇÃO
Sem prejuízo de quaisquer outras informações ou diferente periodicidade que venham
a ser exigidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a
fornecer as informações, e com a respetiva periodicidade, previstas no CADERNO DE
ENCARGOS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PASSAGEIROS E CLIENTES
1 - Salvo no que respeita às matérias que ficam sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO
DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO assume todas as obrigações e responsabilidades
imputáveis ao operador constantes do Regime do Contrato de Transporte Rodoviário de
Passageiros e Bagagens, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro
2 - Em relação às reclamações exaradas no livro de reclamações, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado
a enviar mensalmente ao MUNICÍPIO DE CASCAIS o relatório com o tratamento dessas reclamações,
nomeadamente relativamente à forma como respondeu aos clientes; anexo a este relatório deverá
disponibilizar uma cópia em formato digital das reclamações dos passageiros e da respetiva resposta



3 - Supletivamente, estes canais devem também poder recolher as reclamações / sugestões dos
passageiros relativamente ao serviço de transporte público rodoviário, devendo estas ser encaminhadas
para o Município de Cascais
4 - O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável por estabelecer as regras necessárias e manter em bom
funcionamento um sistema de Perdidos e Achados relativo aos objetos encontrados no interior dos
veículos e/ou nas paragens; este sistema deverá dispor de um help desk que os interessados deverão
contactar para tentar recuperar objetos perdidos
5 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS assume as funções relacionadas com o apoio ao cliente em temas como
dúvidas sobre bilhética (formatos e modalidades), funcionamento dos cartões (suportes de aquisição e
validação), planificação de viagens (informação horários e carreiras), reporte de anomalias e emergências.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRAZO
1 - O prazo do CONTRATO é de 7 (sete) anos que acresce ao prazo de duração do PERÍODO TRANSITÓRIO.
2 - O CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, mas só inicia a produção dos seus efeitos após
a declaração do MUNICÍPIO DE CASCAIS ao PRESTADOR DO SERVIÇO da data de obtenção do visto do
Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PRORROGAÇÕES DO PRAZO
1 - O prazo do CONTRATO pode ser prorrogado por dois períodos adicionais de 1 (um) ano e
um terceiro período adicional de 4 (quatro) meses
2 - Em caso algum o prazo total do CONTRATO poderá exceder os 10 (dez) anos de duração.
3 - A prorrogação do CONTRATO, em qualquer dos seus períodos adicionais, depende de
acordo entre as PARTES, precedido de decisão fundamentada do MUNICÍPIO DE CASCAIS que
terá em conta uma avaliação geral do desempenho do PRESTADOR DO SERVIÇO na execução
do CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PERÍODO TRANSITÓRIO
1 - O PERÍODO TRANSITÓRIO tem por principais objetivos:
a) Permitir ao PRESTADOR DO SERVIÇO usufruir do tempo necessário para preparar a
alocação de todos os recursos humanos e materiais em ordem ao início efetivo da
operação objeto do CONTRATO;
b) Propiciar a articulação entre as PARTES, na medida das responsabilidades de cada
uma no CONTRATO;
c) Implementar um plano de comunicação e sensibilização dos utentes e demais
população quanto aos diversos termos da operação objeto do CONTRATO,
designadamente ao nível das linhas, dos horários, das frequências, da bilhética e
do tarifário, de modo a provocar o mínimo de constrangimentos a quem utiliza as
atuais operações em curso
2 - O plano de comunicação a ser implementado resulta da proposta apresentada pelo
PRESTADOR DO SERVIÇO, sem prejuízo de eventuais aperfeiçoamentos que venham a ser
solicitados pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, designadamente quanto ao respetivo âmbito
temporal que poderá ser alargado até mais 6 (seis) meses para além do PERÍODO TRANSITÓRIO.
3 - O PERÍODO TRANSITÓRIO tem a duração máxima de 8 (oito) meses
4 - Durante o PERÍODO TRANSITÓRIO e até ao início efetivo da operação objeto do CONTRATO,
o PRESTADOR DO SERVIÇO não tem direito a qualquer remuneração
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO
Sem prejuízo das demais obrigações constantes do CONTRATO, do CADERNO DE
ENCARGOS e da legislação aplicável, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a:
a) Prestar as atividades objeto do CONTRATO, de acordo com as condições constantes



do presente CONTRATO;
b) Garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte prestado;
c) Afetar à prestação do serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos
no CADERNO DE ENCARGOS e demais requisitos constantes da legislação e
regulamentação a todo o tempo em vigor;
d) Garantir o bom funcionamento, a manutenção e a limpeza das viaturas afetas à
prestação do serviço;
e) Garantir que o pessoal afeto à prestação do serviço, designadamente os motoristas
das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos,
incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e
terceiros;
f) Entregar ao MUNICÍPIO DE CASCAIS toda a receita que obtiver com a venda de títulos
de transporte (quer passes, quer bilhetes, vendidos em instalações ou nas próprias
viaturas), sem prejuízo do disposto no n.º 6 da cláusula 25.ª;
g) Proceder à fiscalização dos títulos de transporte utilizados pelos utentes, sem
prejuízo do sistema de fiscalização próprio do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
h) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, não
lhe imputáveis, que determinaram o incumprimento de qualquer das condições da
prestação do serviço
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
LICENCIAMENTOS
1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais
atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do CONTRATO
2 - O pagamento de todas as taxas devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais
atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA REFORÇO TECNOLÓGICO DA OPERAÇÃO
1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO obriga-se a prestar uma contrapartida financeira no valor de €
1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil euros) que será destinada pelo MUNICÍPIO
DE CASCAIS ao reforço da operação em novas tecnologias
2 - A contrapartida financeira é liquidada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO no prazo de 60
(sessenta) dias contado do início da produção de efeitos do CONTRATO
3 - Em caso de resolução do CONTRATO durante o prazo inicial de 7 (sete) anos, o MUNICÍPIO
DE CASCAIS devolve ao PRESTADOR DO SERVIÇO o valor da contrapartida financeira prestada
reduzido proporcionalmente em função do decurso daquele prazo, salvo o disposto no n.º 7
da cláusula 34.ª
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
INSTALAÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1 - Observadas que sejam as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, o PRESTADOR DO
SERVIÇO tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais
requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, quer seja para o aparcamento,
manutenção e limpeza das viaturas, quer seja para serviços administrativos e descanso do
pessoal ou quaisquer outras, sem prejuízo do disposto nos números seguintes
2 - Caso as atividades de apoio à operação se situem no concelho de Cascais, devem as
mesmas ser realizadas em instalações adequadas para o efeito e fora da via pública
3 - Caso as atividades de apoio à operação se situem fora do concelho de Cascais, a respetiva
localização não pode distar mais de 20 (vinte) quilómetros dos limites geográficos do
concelho
4 - As atividades de manutenção das viaturas, quer sejam realizadas pelo PRESTADOR DO
SERVICO quer sejam realizadas por terceiros, terão de estar certificadas de acordo com a



norma NP EN ISO 14001, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a data de início de produção
de efeitos do CONTRATO
5 - Caso o PRESTADOR DO SERVIÇO não disponha de sede em Portugal, deverá em alternativa
dispor de sucursal em território nacional para efeitos de centralização de contactos e
comunicações respeitantes ao CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PROPRIEDADE DO MATERIAL CIRCULANTE
1 - O material circulante permanentemente afeto à prestação do serviço pode ser:
a) Da propriedade do PRESTADOR DO SERVIÇO; e/ou
b) Tomado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO por locação financeira ou por figuras
contratuais afins, desde que seja reservado ao MUNICÍPIO DE CASCAIS o direito de
aceder ao uso de parte ou da totalidade do material e suceder na respetiva posição
contratual em caso de resolução ou de caducidade do CONTRATO;
2 - Em caso de resolução ou de caducidade do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS tem
também o direito de adquirir parte ou a totalidade do material circulante da propriedade do
PRESTADOR DO SERVIÇO, sendo o valor determinado em função conjugada do valor de
aquisição dos veículos e da respetiva antiguidade de acordo com a seguinte tabela:

Standard	Anos							
Idade do autocarro	1	2	3	4	5			
% do valor de aquisição	90%	80%	70%	60%	50%			
Idade do autocarro	6	7	8	9	10 ou mais			
% do valor de aquisição	40%	30%	20%	10%	0%			

Mini	Anos						
Idade do autocarro	1	2	3	4	5	6 ou mais	
% do valor de aquisição	83%	67%	50%	33%	17%	0%	



3 - Salvo a ocorrência de circunstâncias imponderáveis, a intenção de aquisição ou de
sucessão nos contratos de locação financeira ou afins deve ser comunicada ao PRESTADOR DO
SERVIÇO com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses face à data previsível da cessação
do CONTRATO
4 - Nos casos em que o material circulante fique na propriedade ou na posse do MUNICÍPIO
DE CASCAIS, todos os equipamentos instalados nas viaturas deverão aí manter-se, salvo
indicação em contrário pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA
PESSOAL
1 - O pessoal utilizado na prestação do serviço pertencerá aos quadros do PRESTADOR DO
SERVIÇO ou será por ele recrutado sob a sua responsabilidade
2 - O pessoal utilizado na prestação do serviço deve possuir habilitações e formação
adequadas para a realização do serviço
3 - O PRESTADOR DO SERVIÇO dá conhecimento atempado e permanente ao MUNICÍPIO DE
CASCAIS do seu quadro de pessoal afeto ao cumprimento do CONTRATO, do regime de
trabalho adotado e do respetivo horário de trabalho
4 - No caso específico dos motoristas, estes têm de usar uniforme de acordo com as regras de
fardamento constantes do anexo D do CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SEGUROS
1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar a existência e a manutenção em vigor, bem
como a devida atualização, das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes
ao exercício das atividades prestadas ao abrigo do CONTRATO, designadamente os seguintes:
a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados;
b) Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço;



c) Acidentes de trabalho
2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS poderá, a todo tempo, exigir do PRESTADOR DO SERVIÇO cópia
das apólices de seguro referidas no n.º 1 e comprovativo da sua manutenção em vigor, bem
como o reforço das suas coberturas e / ou capitais tendo em conta os riscos e os valores a
segurar
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DEVERES DE INFORMAÇÃO
O PRESTADOR DO SERVIÇO compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO DE CASCAIS as
informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal
acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, obrigando-se, nomeadamente, a:
a) Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar
ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações
emergentes do CONTRATO;
b) Permitir o acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos
os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do CONTRATO,
independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam
arquivados (v.g. papel, ficheiros, bases de dados informáticas);
c) Fornecer as informações referentes às matérias referidas na cláusula 10.ª
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DEVER DE SIGILO
1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação,
técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas ao MUNICÍPIO DE CASCAIS, de que possa
ter conhecimento ao abrigo do CONTRATO
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas
a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado



direta e exclusivamente à execução do CONTRATO
3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente
do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRESTADOR DO SERVIÇO ou que este
seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de
autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do
cumprimento ou cessação do CONTRATO, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer
deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da
credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
REMUNERAÇÃO
1 - Pela prestação do serviço objeto do CONTRATO e cumprimento das demais obrigações por
parte do Prestador do Serviço, o Município de Cascais paga ao Prestador do Serviço
uma remuneração de € 1,76 (um euro e setenta e seis cêntimos) por cada quilómetro
percorrido, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado que seja devido
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são contabilizados os quilómetros
percorridos comercialmente, de acordo com o percurso das linhas, horários e periodicidade
estabelecidos no CONTRATO, sem prejuízo de eventuais acertos decorrentes, designadamente,
de alterações de percurso por alterações do traçado e de ocupação da via pública com
trabalhos, e da prestação de serviços ocasionais
<b>3</b> - O preço unitário/quilómetro previsto no n.º 1 é atualizado anualmente, a partir do segundo
ANO CONTRATUAL, de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano
anterior, excluindo habitação
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
CONDICÕES DE PAGAMENTO



1 - A remuneração do PRESTADOR DO SERVIÇO é paga mensalmente
2 - No último dia de cada mês de calendário, o PRESTADOR DO SERVIÇO emite e envia para o
MUNICÍPIO DE CASCAIS a fatura correspondente a esse mês, devendo conter a menção do
número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de
21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º
127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.
3 - Salvo o disposto no número seguinte, o valor das faturas mensais é constante ao longo do
prazo do CONTRATO e determina-se pela seguinte fórmula:
(Número de quilómetros estimado no CADERNO DE ENCARGOS para um ano de execução contratual) $X$ (€ 1,76)
12 (doze)
4 - No caso da primeira e da última fatura, o valor a ter em conta é determinado
proporcionalmente em função do número de dias em que ocorreu a prestação do serviço no
respetivo mês
5 - No final de cada ANO CONTRATUAL, proceder-se-á à contabilização do número total de
quilómetros produzidos e far-se-á o eventual acerto a que haja lugar
${f 6}$ - O PRESTADOR DO SERVIÇO pode descontar no valor das faturas a pagar o valor das receitas
que tenha arrecadado por conta do MUNICÍPIO DE CASCAIS
7 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAIS
Compete ao MUNICÍPIO DE CASCAIS:
a) Proceder ao acompanhamento e à monitorização do cumprimento do contrato por
parte do PRESTADOR DO SERVIÇO;
<b>b)</b> Adotar medidas de gestão e manutenção da rede viária que garantam boas condições



de operação do serviço, designadamente vias de circulação, paragens e abrigos
para recolha e largada de utentes
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
GESTÃO COMERCIAL DO SERVIÇO
1 - A gestão comercial do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho
de Cascais, designadamente a definição do sistema de venda de títulos e do regime tarifário a
aplicar, cabe em exclusivo ao MUNICÍPIO DE CASCAIS
2 - Todas as receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são da titularidade do
MUNICÍPIO DE CASCAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
BRANDING
1 - No desenvolvimento das atividades incluídas no CONTRATO, o PRESTADOR DO SERVIÇO
está obrigado a utilizar a marca "MobiCascais", não podendo utilizar qualquer outra marca,
insígnia, logótipo, nome de domínio ou qualquer outro sinal distintivo de comércio,
independentemente do seu tipo ou natureza
2 - Para os efeitos referidos no número anterior, o PRESTADOR DO SERVIÇO deve cumprir o
manual de identidade da marca "MobiCascais" que consta do Anexo D do CADERNO DE
ENCARGOS
<b>3</b> - A aposição das marcas, logotipos e material afim respeitante à marca "MobiCascais" tem
de ser previamente validada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
PUBLICIDADE
1 - A exploração da publicidade nas viaturas afetas à prestação do serviço, incluindo as
respetivas receitas, compete, em exclusivo, ao MUNICÍPIO DE CASCAIS
2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS tem o direito de acesso às viaturas para instalação de



publicidade estática, interior ou exterior, salvaguardando o normal desenvolvimento da
prestação do serviço
CLÁUSULA TRIGÉSIMA
FISCALIZAÇÃO
1 - As atividades exercidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO são objeto de fiscalização regular
pelos serviços do MUNICÍPIO DE CASCAIS, cujas instruções têm de ser cumpridas
2 - O PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a conformar as condições em que opera de modo
a que a fiscalização se possa efetuar, se for o caso, pelos meios tecnológicos mais recentes,
não podendo aquele, decorrente desse facto, invocar maior onerosidade no cumprimento das
suas obrigações contratuais
3 - O PRESTADOR DO SERVIÇO põe ao dispor da MUNICÍPIO DE CASCAIS instalações e meios
adequados para o funcionamento do seu serviço de fiscalização, nos termos definidos no
presente CONTRATO
4 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar auditorias a quaisquer matérias da execução
contratual, com recurso a auditores externos, sendo os respetivos custos assumidos pelo
PRESTADOR DO SERVIÇO até um limite anual de € 50.000,00 (cinquenta mil euros)/ano
acrescido do IVA aplicável
5 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar ou mandar realizar inquéritos de satisfação ou
auditorias do tipo cliente mistério
6 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode instalar dispositivos a bordo das viaturas afetas à prestação
do serviço de modo a aferir do cumprimento de diversos indicadores que permitam avaliar a
qualidade com que o transporte é assegurado
7 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar inspeções extraordinárias às viaturas,
designadamente através da requisição de qualquer viatura à sua escolha, preferencialmente
após o final dos horários diários de circulação



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
1 - É admissível a cessão da posição contratual do PRESTADOR DO SERVIÇO, nos termos e com
os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e sempre condicionada à sua
autorização por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS
2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS reserva-se no direito de poder ceder a sua posição no CONTRATO
a autoridade de transportes de nível intermunicipal e/ou de delegar competências em matérias
que respeitem à boa execução do CONTRATO em entidades do seu setor empresarial
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
SUBCONTRATAÇÃO
1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é admissível a subcontratação, nos termos
e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP
2 - Em qualquer circunstância, o PRESTADOR DO SERVIÇO é obrigado a prestar, com os seus
próprios recursos, uma parte da atividade correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por
cento) do valor da operação
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS
1 - Sem prejuízo das situações que poderão dar origem à resolução sancionatória do
CONTRATO, o não cumprimento pontual, imputável ao PRESTADOR DO SERVIÇO, dos deveres
e obrigações emergentes do CONTRATO ou das determinações do MUNICÍPIO DE CASCAIS
emitidas no âmbito da lei ou do CONTRATO, pode originar a aplicação de multas contratuais
cujo montante variará entre um mínimo de €1.000 (mil euros) e um máximo de €50.000
(cinquenta mil euros), em função da gravidade das infrações cometidas, a aferir,
designadamente, em função dos danos ou prejuízos causados à regularidade, à eficiência, à
pontualidade ou à imagem da operação ou à esfera jurídica do MUNICÍPIO DE CASCAIS, dos



utentes ou de terceiros
2 - Para efeitos de graduação da gravidade das infrações, pode o MUNICÍPIO DE CASCAIS
aprovar um regulamento de infrações contratuais, sujeito a prévia audição do PRESTADOR DO
SERVIÇO
3 - No caso de incumprimento de obrigações sujeitas a um prazo determinado, o valor da
multa contratual corresponderá a €100 (cem euros) por cada dia de atraso, desde o primeiro
até ao quinto dia de atraso, a €500 (quinhentos euros) do sexto ao décimo quinto dia de atraso,
e a €2.500 (dois mil e quinhentos euros) por cada dia de atraso, desde o décimo sexto dia em
diante, e tendo como limite global máximo o montante correspondente ao valor da caução
prestada
4 - Os valores mínimos e máximo das multas contratuais previstas no presente artigo serão
atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o
ano anterior, excluindo habitação
5 - Em caso de reincidência, os valores referidos nos números anteriores são sucessivamente
aumentados em 100% (cem por cento) do respetivo valor inicial
6 - A aplicação das multas contratuais cabe ao órgão executivo competente do MUNICÍPIO DE
CASCAIS, devendo obrigatoriamente ser precedida de audição do PRESTADOR DO SERVIÇO
7 - Caso o PRESTADOR DO SERVIÇO não proceda ao pagamento voluntário das multas que lhe
forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, o MUNICÍPIO DE
CASCAIS pode:
a) Proceder à compensação com os valores a pagar ao PRESTADOR DO SERVIÇO; e/ou
b) Utilizar a caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO
8 - O pagamento das multas não afasta a aplicação de outras sanções previstas em lei ou
regulamento, assim como não isenta o PRESTADOR DO SERVIÇO da eventual responsabilidade
criminal, contra-ordenacional ou civil em que incorrer



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA
1 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o contrato, em casos de violação grave, não
sanada ou não sanável, das obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO
2 - Constituem, nomeadamente, causas de resolução do contrato por parte do MUNICÍPIO DE
CASCAIS, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:
a) Atraso no início da operação, findo o período transitório, por motivo imputável ao
PRESTADOR DO SERVIÇO;
b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo PRESTADOR DO SERVIÇO das atividades
que constituem o objeto do CONTRATO, sem que tenham sido tomadas medidas
adequadas à remoção da respetiva causa;
c) Oposição reiterada e injustificada, por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, a ordens,
diretivas ou instruções transmitidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS no exercício do
poder de direção sobre matéria relativa à execução do CONTRATO, quando se
mostrem ineficazes as sanções previstas;
d) Oposição reiterada e injustificada, por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO ao exercício
dos poderes de fiscalização do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
e) Insolvência do PRESTADOR DO SERVIÇO;
f) Violação grave da legislação aplicável à atividade objeto do CONTRATO
3 - Não constituem causas de resolução os factos ocorridos em virtude de motivos de força
maior
4 - Verificada a ocorrência de um facto que pode determinar a resolução do CONTRATO, o
MUNICÍPIO DE CASCAIS notifica o PRESTADOR DO SERVIÇO para, no prazo que lhe for
razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as
conseguências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável



5 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o PRESTADOR DO SERVIÇO tenha
assegurado a sanação do respetivo incumprimento, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o
CONTRATO mediante deliberação do respetivo órgão executivo, comunicada por escrito ao
PRESTADOR DO SERVIÇO
6 - A comunicação da decisão de resolução do CONTRATO produz efeitos imediatos,
independentemente de qualquer outra formalidade
7 - A resolução do CONTRATO pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos desta cláusula, implica
a perda, a favor do MUNICÍPIO DE CASCAIS, da caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO
e a não devolução da contrapartida financeira prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO prevista
na cláusula 17.ª
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
FORÇA MAIOR
1 - Não podem ser impostas multas contratuais ao PRESTADOR DO SERVIÇO, nem é havida
como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer
das PARTES que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que
impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse
conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse
razoavelmente exigível contornar ou evitar
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,
designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,
embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações
governamentais ou administrativas injuntivas
3 - Não constituem força maior, designadamente:
a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do PRESTADOR DO SERVIÇO
ou às de sociedades em que este se integre hem como a sociedades ou de



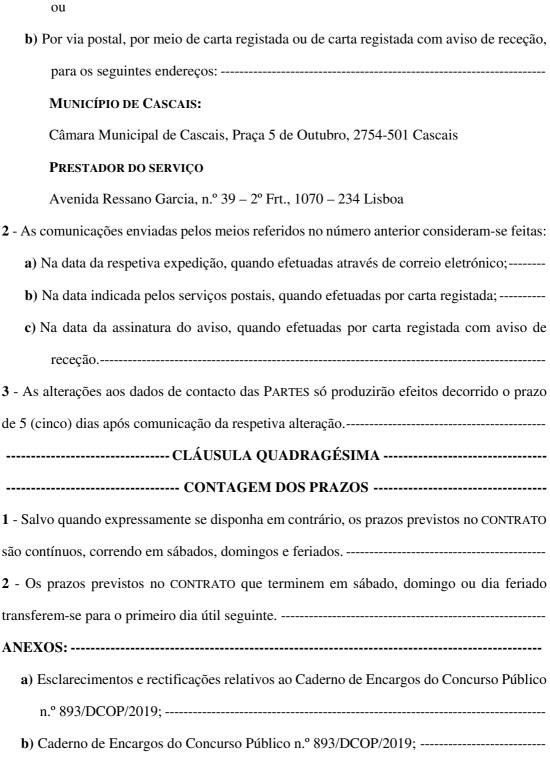


b) Sanções pecuniárias que não tenham sido voluntariamente pagas pelo PRESTADOR
DO SERVIÇO
2 - A caução deve ser reconstituída no prazo de 15 (quinze) dias após notificação do
MUNICÍPIO DE CASCAIS nesse sentido, sempre que dela seja levantada qualquer quantia
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
CADUCIDADE
O CONTRATO caduca quando se verificar o fim do seu prazo de vigência, extinguindo-
se as relações contratuais existentes entre as PARTES, sem prejuízo das disposições que, pela
sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
DIFERENDOS
1 - Todas as questões relativas ao CONTRATO que venham a suscitar-se entre o MUNICÍPIO DE
CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO serão resolvidas por um tribunal arbitral, composto por
três membros, um nomeado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, outro pelo PRESTADOR DO SERVIÇO
e um terceiro por acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, nos termos da Lei n.º 63/2011,
de 14 de dezembro
2 - O tribunal julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não haverá recurso
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
COMUNICAÇÕES
1 - Quaisquer comunicações a efetuar por qualquer uma das PARTES relativas ao CONTRATO
deverão ser redigidas em língua portuguesa e enviadas pelos seguintes meios:
a) Por correio eletrónico, preferentemente, e para os seguintes endereços:
MUNICÍPIO DE CASCAIS
autoridade.transportes@cm-cascais.pt

PRESTADOR DO SERVIÇO



## aegido@gruporuiz.com





c) Proposta da EMPRESA MARTIN, SA. ----------O Encargo Global resultante deste contrato no montante máximo de € 114.519.704,64 (cento e catorze milhões, quinhentos e dezanove mil, setecentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de € 6.871.182,28 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e oitenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) a título de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, encontra-se previsto nas Grandes Opções do Plano 2020-2024, Serviço Público Transporte Concelho de Cascais, na Ação 05 003 2017/5 3, com cabimento número 81627 compromisso número 135557 na dotação prevista no Capítulo orgânico 14.00 - Capítulo económico 02 -Grupo 02 - Artigo 20 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais. ------------Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP foi designado gestor do contrato o Arq.º Rui Espírito Santo, Chefe de Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização de Serviço Público de Transportes de Passageiros da Câmara Municipal de Cascais. ----------Arquivam-se: declarações e certidões comprovativas de que o cocontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, bem como cópia da caução prestada pelo cocontratante a favor do Município de Cascais, no valor de € 1.567.488,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos euros), cujo original se encontra na posse do Departamento Financeiro e Patrimonial da Câmara Municipal de Cascais. ----------O segundo contraente, em nome da Sociedade que representa, aceita este contrato nos precisos termos que ficam exarados a cujo cumprimento em nome dela se obriga.----------E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de Janeiro. Aos 9 de abril de 2020